



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. 03/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA., PARA A MANUTENÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA CARLOS BOTELHO, N. (Processo n. 64/2016)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ sob n. 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, nesta cidade e comarca de Nova Odessa, neste ato representada por seu presidente, **VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA**, cédula de identidade RG n. 9.181.177-6 SSP/SP e CPF n. 017.405.188-37, residente e domiciliado nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.205.968/0001-42, estabelecida na Avenida Pirangi, n.51/65, Jardim do Trevo, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, representada na forma do contrato social encartado no processo administrativo n. 64/2016.

Os CONTRAENTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, constante do Processo n. 64/2016, em conformidade com o disposto no artigo 24, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às partes às disposições previstas no referido estatuto e às cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA I – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de 1 (um) elevador modelo EHE225-02P, com limite de carga de 225 kg ou 3 (três) passageiros, com abertura unilateral-mesmo lado, instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Nova Odessa, localizado na Avenida Carlos Botelho n. 852, Centro, Nova Odessa.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), perfazendo a quantia anual de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).
4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Câmara, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

5. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 4, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8. Compete a CONTRATADA, além de outras obrigações impostas por lei:
 - a. executar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva, com a realização de 1 (uma) visita, em data programada juntamente com a CONTRATANTE, por um técnico especialista;
 - b. observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
 - c. manter o elevador em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;
 - d. prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
 - e. disponibilizar plantão 24 horas, com prazo de atendimento de no máximo 3 (três) horas, destinado a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos;
 - f. assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao gestor do contrato;
 - g. apresentar, previamente, à CONTRATANTE, orçamento relativo a TODAS as peças a serem reparadas ou substituídas;
 - h. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - i. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
 - j. manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação;
 - k. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
9. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente instrumento;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- b. facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. prestar à CONTRATADA às informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

CLÁUSULA V – EXECUÇÃO CONTRATUAL

10. Os serviços descritos na cláusula I serão realizados dentro do horário normal de trabalho da CONTRATADA, e compreendem:
- a. vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimento, especialmente os relacionados com a segurança;
 - b. efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva, inclusos nestes, entre outros itens, lubrificação, limpeza, teste, ajustes e pequenos reparos;
 - c. atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, conforme especificado na cláusula IV, item 8, letra e, deste contrato;
 - d. executar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, serviços de maior vulto, que envolvam reparo ou substituição de peças, necessários à recolocação do elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

CLÁUSULA VI – DESPESA

11. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do Elemento Orçamentário n. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
12. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade

CLÁUSULA VII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Diretor Geral da Câmara.
14. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES E PENALIDADES

15. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:
- a. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do ajuste, ou qualquer outra irregularidade;
 - c. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
16. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA deixar de atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, conforme especificado na cláusula V, item 10, letra c, deste contrato, pelo prazo de 24 horas/dias.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

17. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. deixar a CONTRATADA de realizar a vistoria mensal conforme especificado na cláusula V, item 10, letras a, b e d deste contrato.
 - b. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

18. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
19. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
20. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
21. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
22. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA X – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23. O presente contrato fundamenta-se:
- a. na Lei n. 8.666/93;
 - b. nos preceitos de direito público;
 - c. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – FORO

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Nova Odessa/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

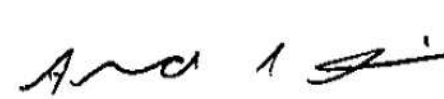


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

25. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 4 de abril de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente


ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA.

Representante Legal
ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA.
Eng. Alexandre Tavares Schmidt
CREA-SP 506206531B

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

RG


Jose Alberto Ribeiro
13689491-4

Assinatura

Nome

RG


Luciano Souza Muniz Rodrigues
20547946